

01-0643/1995

incorrigível
recurso

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0643/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0643/1995 DE 01/08/95

4-162,55

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIIH MUTRAN

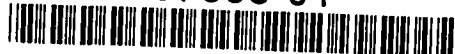
EMENTA:

Dispoe sobre a venda de ingressos, nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musical, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:36:28

OBS

00000057838-01



ARQUIVADO EM 20/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSAO



132

Folha n.º	01	de proc.
n.º	643	do 19.º

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0643/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 1995
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE CULTURAL
EDUCAÇÃO CULT. E ESP.
PRINCÍPIOS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a venda de ingressos, nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os Guardas Mirins integrantes de grupos de assistência ou entidade oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os Guardas Mirins pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público

Parágrafo Único - Fica limitado a 15% o acesso de Guardas Mirins com o desconto previsto neste artigo, aos eventos elencados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Guarda Mirim, através de carteira de identidade fornecida pelo Grupo de Assistência ou Entidade a que pertencer.

01 AGO 1995

AR MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinatura(s) e rubrica(s) e data

4 / 9 / 8 / 95a (CD) direção sob



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	43	de 1.º

São Paulo

Art. 4º - A referida carteira de identidade deverá ser feita em modelo padronizado pelo grupo ou entidade competente para emití-las, onde constará o seguinte:

I - Fotografia do Guarda Mirim, com carimbo do grupo ou entidade aposto sobre ela;

II - O nome e data de nascimento do Guarda Mirim;

III - A assinatura do Presidente do Grupo de assistência ou da entidade que emitir a carteira.

Art. 5º - O Executivo baixará dentro de até 60 (sessenta) dias as normas regulamentares para a execução da presente lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Hutan
WADIH HUTAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

rubrica n.º	03	de proc.
n.º	643	de 19.95

JUSTIFICATIVA

Os Guardas Mirins, integrantes de grupos de assistências ou de entidades oficialmente reconhecidas, aprendem cursos profissionalizantes e são encaminhados ao mercado de trabalho quando em idade prevista por lei.

Além dos cursos profissionalizantes, os menores recebem cursos de digitação, de datilografia, de operação de fax, de telefonia, de recepção, de educação moral e cívica e de convívio social.

Deste modo, o objetivo da propositura é oferecer um pouco mais de lazer e cultura para estes menores que passam a maior parte do tempo se preparando para o mercado de trabalho.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 643 de 19..... 95 09, 08 95 (a) Ad

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 09/08/95.

Ad
Adelino Cleonice

A Com. de Const. e Justiça

10/08/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/95 às 2000hs

Do Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 08 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, 13/9/95 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05, 06, 07, 08

Em 13.09.95.

(a)



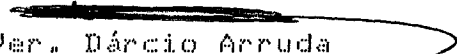
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	643	de 19. 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/95.


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1612/1995

16 - PAR
16-1270/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 643 de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/95.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que dispõe sobre a concessão de desconto de 50% no preço dos ingressos de cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos, aos Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida por grupo de assistência ou entidade da qual fizerem parte.

Muito embora os louváveis propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

O projeto consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.

Com efeito, a ordem econômica e financeira formulada pela Constituição Federal de 1988 tem por fundamento básico a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (CF/88, artigo 170, "caput" e artigo 1º, IV).

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	293	do proc.	
n.º		de 19	95

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, artigo 174).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in "Direito Constitucional Econômico", Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia."

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Na realidade, a propositura objetiva conceder um benefício aos Guardas Mirins, a custa da redução forçada do preço dos ingressos livremente formados pelos estabelecimentos mencionados, constituindo, portanto, inconstitucional ingerência na atividade privada.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	88	do proc.	
n.º	643	de 19	95

Nesse sentido foi o entendimento do Juiz Enio Santarelli Zuliane, que concedeu liminar em Mandado de Segurança interposto pela Empresa Fenha Cinematográfica Ltda.:

"Considerando que toda e qualquer intervenção estatal no setor econômico nunca foi bem recepcionada no regime democrático, não parece correto carrear ao dono do cinema, com exclusividade e sem subsidiá-lo, todo o ônus financeiro da cortesia que o Governo do estado cuidou de patrocinar às vésperas da eleição municipal".

Entendeu, ainda, o magistrado da 2ª Vara da Fazenda que o controle judicial é necessário "até como forma de se evitar que os benefícios, agora restritos à classe estudantil, sejam estendidos a outros grupos e direcionados a outras atividades lucrativas" (in O Estado de S. Paulo, 20-9-92, Caderno Cidades, p. 2)."

Por todo o exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/9/95

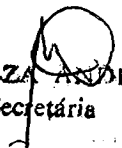
[Handwritten signature]
1-1-1

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07, 09, 1995
página 36, coluna 1a/2a
conferido: Antonietta

A A.T.M.

Em, 20/09/95

P/ 
EUZÉBIO ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 132 / 95 ATM

São Paulo, 25 de Setembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Wadih Mutran:

Folha n.º	<u>09</u>	de	<u>10</u>
N.º		de	<u>10</u>

O PL643/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Viaduto Jacareí 100 - 6º. S 6º

Fone: 259 8388 R. 1514

C1380-900 - Capital

Vereador ~~WADIH MUTRAN~~

RECEBIDO NA A: T. M:

Em 25/09/95

às 17:20 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

sbc.-



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
n.º		do

São Paulo

EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

11 - REC
11-0110/1995

O Vereador WADIIH MUTRAN, vem mui respeitosamente perante este Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 79 "caput" do Regimento Interno, interpor RECURSO contra o parecer nº 1220/95 da Comissão de Constituição e Justiça que se pronunciou pela Inconstitucionalidade ao Projeto de lei nº 643/95 de minha autoria, pelas razões a seguir expostas:

Inconformado com o r. parecer de nº 1220/95 da Douta Comissão supra citada, que opinou pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 643/95, de minha autoria, venho mui respeitavelmente à presença de nossos Ilustres Pares, recorrer da argumentação daquele órgão técnico, que relatou que o referido projeto não é detentor de requisitos legais, apresentando desta forma uma visão turvada da situação.

A colocação acima se dá porque a Douta Comissão não teve capacidade de enxergar o espírito do Projeto que tem como objetivo oferecer um pouco mais de lazer e cultura para os guardas mirins que passam a maior parte do tempo batalhando e se preparando para o mercado de trabalho.



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
n.º	19	do 19

São Paulo

Acreditando na extrema importância da iniciativa, requer-se seja modificado o respeitável parecer da Douta Comissão supra citada, como medida de inteira JUSTIÇA!

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-643

de 19

95 01/08/95

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

OBs. Folhas nº 9, 10 e 11 contém caim-
bo de numeração com assinatura.

20/02/97
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado e/	12 fls.
Arquivo em	20/02/97
O Func.	
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção 1	

SEGUE juntado nesta data, 20/2/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 13

Em 20 02 97

(a)
VIVIANE PERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

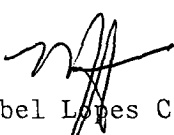
do processo nº 01-643 de 19. 95 20. 02. 97 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Em atenção ao RDS 13-0045/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, 20/2/97 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 20/02/97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	de proc.
n.º	01643	do 1995

05 FEV 1997

[Signature]

PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0045/1997

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei nºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

05 FEV 1997

[Signature]

[Signature]
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

De acordo líder da bancada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
15 16/01/01 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 643

da 19 95 16, 01, 01

(n)

60

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07/02/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<i>20-04-1997</i>
Arquivado novamente em	<i>20-04-2000</i>
Cl. <i>15</i>	Fls. ° O Func° <i>2</i>

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 e 17.

Em 23 04 2007

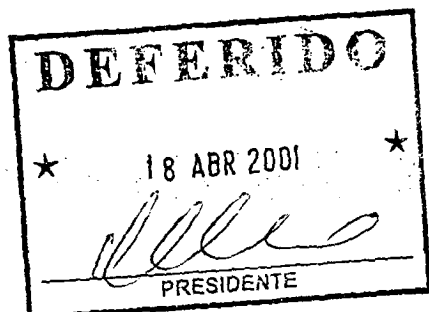
(a) *Saul*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do Processo
nº 643 de 1995
BENVINÇO DANILLO CARVALHO
Membro Parlamentar
Reg. nº 101258



REQUERIMENTO

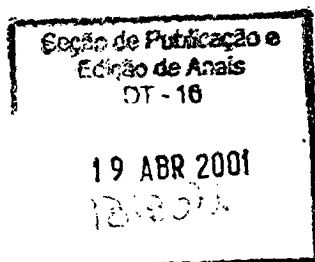
13 - RDS
13-0632/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs: 21/95, 79/95, 414/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 736/95, 877/95, 880/95, 933/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1225/95, 1337/95 e 1424/95, e 258/95.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Líder Interino do PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 643 de 19 95, 23, 04, 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

Ao DT-94

Senhora Chefe,

Solicito o desarquivamento dos Projetos de Lei assinalados.

20/04/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0632/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.04.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 05/01/05
Ass: _____

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01- 643 de 20 1995 05 / 01 / 05 (a) Ø

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

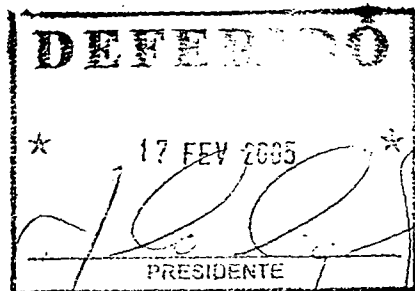
Ass: _____
Em: 21/02/07
nº 19.220
informação rubricada sob
data, documento(s) e folha de
Segue(m) juntado(s), nesta

Ministério da Justiça
Agência de Apoio Legislativo
RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	19	do proc.
nº	01-643	de 20
Agente de Apoio Legislativo		
RF 10.913		



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

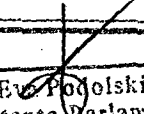
Folha nº 70
nº 81-643 de 20 95
da proc.
Agente de Apoio Legislativo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 51
Em 05/10/19
Ass.:


Ev. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-643 de 20 ⁹⁵ 05 / 01 / 09 (a) 21
Papel para informação, rubricado como folha nº 21

À SGP-2

Sra. Secretária

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 22 16.01.09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo 01-643 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Folhas nº 9, 10 e 11 contêm carimbo de numeração de
folhas sem assinatura, conforme observação às fls nº 12.
Ausência de juntada às fls. 11-verso.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/04/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 22 fls.
O Funcionário

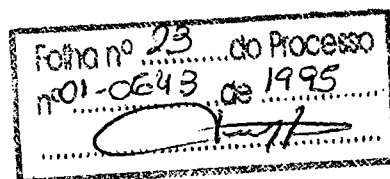
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 23-24 e folha de informação
sob nº 25 11/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

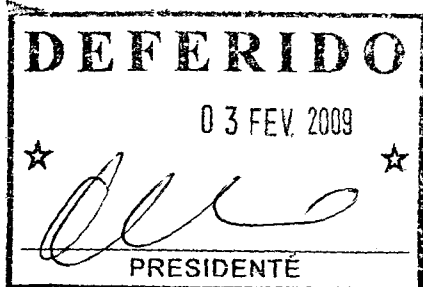


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

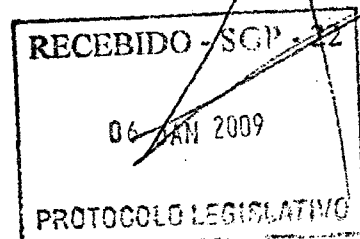
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

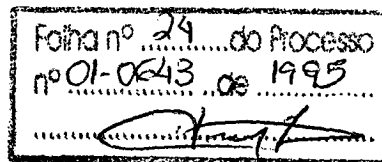
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

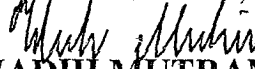
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

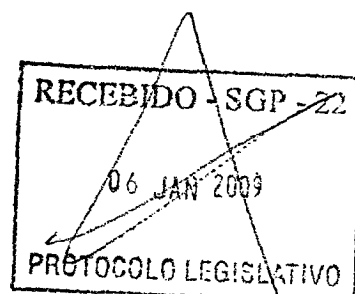
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 01-0643 de 20 1995 11/02/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

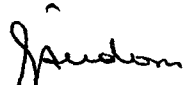
[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº <u>13-00008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>11-02-2009</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	06/03/09	AS	18:30 hs
POR	13mmHdo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

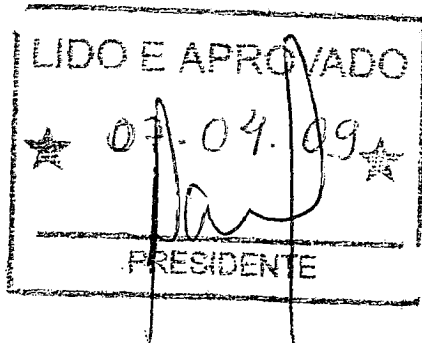
Sr(a). <u>ARIADNE</u>
Efetuou pesquisa.
SP. <u>09 / 03 / 2009</u> .


Mauricio de Sá
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)	
documento(s) de fls	26 a 45
S. Paulo, 13/04/09	Eu, 
Sônia do P. S. F. Carlos	
Técnico Administrativo	
RE 11.000	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Folha 26
Proc. N° 643/95
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

C.M.S.P. - S.O.P.2

07-MV-2009-5138-01827



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2

Folha 27
Proc. N° 643/95
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV) ✓

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) ✓

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) ✓

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

9 - PL 755/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610/2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

16 - PL 378/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS) ✓

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Altera redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960, de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regimento para todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

29 - PL 393/2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42/2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214/2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313/2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541/2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

39 - PL 401 /2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683 /2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130 /2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado a todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

42 - PL 490 /2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guiseppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585 /2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691 /2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

45 - PL 239 /2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131 /2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotêia Alexander Stojan, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

49 - PL 472 /2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824 /2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477 /2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passagem por ônibus, e dá outras providências.]
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279 /2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

58 - PL 459/2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) ✓

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT) ✓

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434/1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB) ✓

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853/2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698/2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859/2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB) ✓

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT) ✓

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT) ✓

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404/2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

68 - PL 582 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimetno médico hospitalar público do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolandia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Munícipes de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

78 - PL 98 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478 /2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229 /2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371 /1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410 /1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

88 - PL 14/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Polícia Federal, da Polícia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

104 - PL 542/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.

(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

107 - PL 414/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

117 - PL 643/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros , espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

127 - PL 147/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

128 - PL 80/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171/1997 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7, para Tenente Benedicto Freire Costa.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE N° 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

147 - PL 531/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalo di-octila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

157 - PL 541 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

164 - PL 880 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

168 - PL 355/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 62/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamentos aos veículos de deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

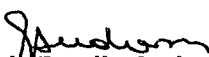
Folha 45
Proc. N° 603195
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20____ / ____ / ____ (a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13/04/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados o(s) documento(s) de
fls. 46 / — 07/05/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação rubricado como folha nº 46 do processo 643/1995
de 07/05/2009 a) Leila Duarte Rodrigues

Técnico Administrativo
RF. 11.207

Ref. Projeto de Lei nº 643/95

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Em 5/18/09 AS 17.00 hs

Por [assinatura]

Saída

assinatura

hs

Srª **ARIADNE**
Efetuar pesquisa.

SP. 8 / 5 / 09

[assinatura]
18/5/09
Ariadne Marzagão Tommasini
Técnico Administrativo
RF. 10.763

[assinatura]
Marcella Falbo Gracaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada.

18/05/09

[assinatura]

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF. 11.126

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 47 58. S.P. 02106110

Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

47
Folha nº do
Processo nº 643/95
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0643/95

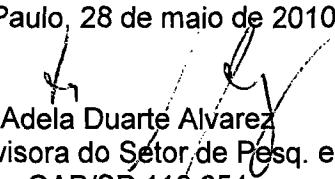
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Estadual nº 7.844, de 13 de maio de 1992, que assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá providências correlatas;
- Lei Municipal nº 11.113, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre venda de ingressos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus, para eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em bens públicos municipais;
- Lei Municipal nº 11.355, de 5 de maio de 1993, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus. Alterada pela Lei nº 13.715, de 7 de janeiro de 2004, **com ADIN julgada procedente, pendente de apreciação de recurso extraordinário;**
- Lei Municipal nº 11.357, de 10 de maio de 1993, que dispõe sobre a venda de ingressos populares nos eventos culturais realizados em teatros e anfiteatros municipais;
- Resolução nº 54/CMDCA/1999, **que delibera pela não concessão de registro às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas Guarda-Mirim, Patrulheiro-Mirim e similares no âmbito do Município de São Paulo;**

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 26.

São Paulo, 28 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha nº	48	do
Processo nº	643/95	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Lei nº 7.844, de 13/05/1992

Texto da Norma

Ementa Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer

Situação atual Sem revogação expressa

Alterações Decreto nº 35.606 de 03/09/1992
Regulamenta a Lei nº 7844, de 1992 (DOE-I 04/09/92, p. 1)

ADIN STF nº 1.950-3 de 13/05/1992
Requerente: Confederação Nacional do Comércio ;

Requerido : Governador do Estado e ALESP.

Indeferida a liminar em 03/11/1999 (Acórdão publicado DJ 18/02/2000)

Decisão Final - Julgada improcedente, nos termos do voto do relator, em 03/11/2005. (Acórdão publicado no DJ de 02/06/2006)

Fonte DOE-I 14/05/92, p. 1

Retificação -

Promulgação Executivo

Projeto / Autor PL 111/1991 - Jamil Murad

Tema Justiça e Cidadania

Indexadores CRIANÇA E ADOLESCENTE / CULTURA / ESPORTE / LAZER / MEIA ENTRADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

49
Folha nº 49
Processo nº 643/95
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Lei Nº 7.844, de 13 de maio de 1992

(Projeto de Lei nº 111/91, do deputado Jamil Murad)

Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá providências correlatas

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino da primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado de São Paulo, o pagamento de meia - entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de São Paulo, na conformidade da presente Lei.

§1.º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram - se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§2.º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Estado de São Paulo, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Artigo 2.º - A Carteira de Identificação Estudantil - CIE - será emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE - ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES - e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, União Paulista dos Estudantes, Uniões Municipais, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmio Estudantis.

§1.º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§2.º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Estado de São Paulo, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Artigo 3º - Caberão ao Governo do Estado de São Paulo, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, e, nos Municípios aos mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Governo do Estado de São Paulo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1992.

CARLOS ALBERTO EUGÊNIO APOLINÁRIO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Assessoria Técnico - Legislativo, aos 13 de maio de 1992.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11113

Total de referências : 1

Folha nº	50	do
Processo nº	643/95	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 11.113 31/10/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre venda de ingressos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus, para eventos artisticos, culturais e esportivos realizados em bens publicos municipais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 80/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

Notas complem.: - Lei nº 11.355/1993 - Dispoe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetaculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.
- Lei nº 11.357/1993 - Dispoe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em teatros e anfiteatros municipais.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.113 DE 31 DE OUTUBRO DE 1971.
(Projeto de Lei nº 80/71)
(Vereador Arselino Tatto)

Folha nº 51 do
Processo nº 643/95
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Dispõe sobre a venda de ingressos a estudantes de 1º, 2º e 3º Graus, para eventos artísticos, culturais e esportivos realizados em bens públicos municipais.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º Graus, devidamente cadastrados junto à UMES e UEE respectivamente, terão assegurado o acesso junto aos eventos artísticos, culturais e esportivos, nacionais e internacionais, apresentados em bens públicos municipais.

Art. 2º - Os estudantes pagarão o equivalente a metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de novembro de 1971.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de novembro de 1971.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11355

Total de referências : 1

Folha nº	52	do
Processo nº	643/95	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 11.355 05/05/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetaculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

Projeto: Projeto de Lei Nº 256/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

Regulamentação: Decreto nº 33.468/1993 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 44.565/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 11.113/1991 - Dispoe sobre a venda de ingressos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus, para eventos artisticos, culturais e esportivos realizados em bens publicos municipais.

- Lei nº 11.357/1993 - Dispoe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em teatros e anfiteatros municipais.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 124.401.0/5 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a ação movida pelo Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade desta Lei. Tal decisão não transitou em julgado, vez que interposto Recurso Extraordinário ainda pendente de julgamento. DOC 16/05/2009 p. 108 c. 2.

Alterações: Lei 13.715/2004 - Altera os arts. 1º e 7º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.355, DE 5 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 256/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 13 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Parágrafo único - Fica limitado a trinta por cento o acesso de estudantes, com o desconto previsto neste artigo, aos eventos elencados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º - A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior será emitida:

I - Para os estudantes do 1º e 2º graus, pela União Metropolitana de Estudantes Secundaristas, UNES;

II - Para os estudantes do 3º grau e estudantes de cursos de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes, UNE.

Art. 5º - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emitilas, constará:

I - Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;

II - O nome e data de nascimento do aluno;

III - Carimbo da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV - A assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º - A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Art. 7º - O Executivo baixará dentro de até sessenta (60) dias as normas regulamentares para execução da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº

Processo nº

Sonia Maria S. Ferreira

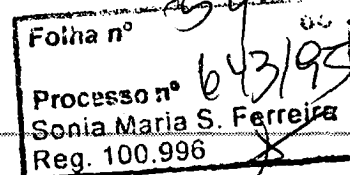
Reg. 100.996

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13715

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.715 07/01/2004 ([ver documento](#))

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993.

Projeto: Projeto de Lei Nº 616/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

Regulamentação: Decreto nº 44.565/2004 - Regulamenta a Lei nº 11.355/1993, alterada por esta Lei ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 11.355/1993 - Dispoe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 124.405-0/3 - Através do Acórdão publicado em 28/02/2007, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou procedente a ação movida pelo Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo - SINDBOL, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade desta Lei. Tal decisão ainda não transitou em julgado. DOC 10/11/2009 p. 332 c. 1.

[\[Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

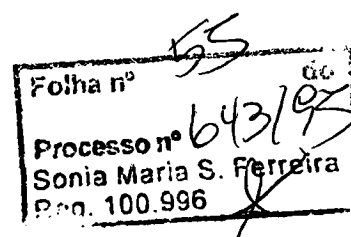
17°C 46km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13715

Voltar

Imprimir



LEI Nº 13.715, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 616/03, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo."

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - O artigo 7º da Lei nº 11.355/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENEAS RODRIGUES SOARES, Secretário Municipal de Educação - Substituto

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

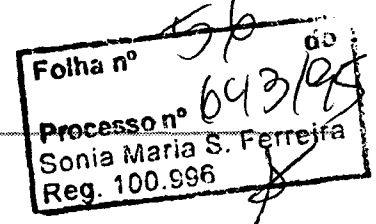
Imprimir

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11357

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.357 10/05/1993 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em teatros e anfiteatros municipais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 223/1990 (ver documento)

Autor(es): Mauricio Faria

Notas complem.: - Lei nº 11.113/1991 - Dispoe sobre a venda de ingressos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus, para eventos artisticos, culturais e esportivos realizados em bens publicos municipais.
- Lei nº 11.355/1993 - Dispoe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetaculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.357, DE 10 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 223/90, do Vereador Maurício)

Folha nº 57 do
Processo nº 642/95
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Dispõe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em teatros e anfiteatros municipais.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os eventos culturais realizados em teatros e anfiteatros municipais terão no mínimo uma apresentação a preços populares para estudantes e população de baixa renda.

Art. 2º - O preço popular do ingresso não poderá ultrapassar 0,5 (meio por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Se houver uma única apresentação do evento 20% (vinte por cento) dos ingressos serão vendidos na forma desse artigo, distribuídos proporcionalmente aos vários setores dos teatros e anfiteatros do Município.

Art. 3º - Os organizadores do evento e o Poder Público farão ampla divulgação dos locais, data e preço de venda dos ingressos.

Art. 4º - Os ingressos populares serão vendidos mediante apresentação de carteira de identidade não sendo permitida a aquisição de mais de 3 (três) ingressos por pessoa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

CGE 11 Variação da nebulosidade e queda acentuada nas temperaturas.

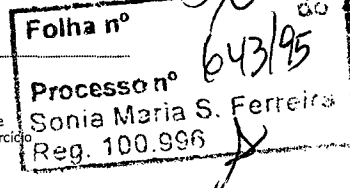
15°C 36km 1213 e 4



Busca:



SEPP - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - .SP / cidadania / ... / cmdca / legislação



- APRESENTAÇÃO
- CONSELHOS TUTELARES
- ORGANIZAÇÕES
- FUMCAD
- LEGISLAÇÃO
 - ELEIÇÕES SOC. CIVIL
 - PLANEJAMENTO
 - ARQUIVOS
 - EVENTOS

OUTRAS SECRETARIAS

Selecione

FALE CONOSCO

Endereço:
R. Libero Badaró, 119-2º
Andar
Telefone:
3113-9663 / 3113-9648
Fax:
3113-9690

RESOLUÇÃO Nº 54 / CMDCA / 1999

Considerando que a criança e o adolescente têm direito a educação, que vise ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, como preparação ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo-lhes assegurado:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola
- processo educacional que respeite os valores culturais, artísticos e históricos, próprios do contexto social da criança e do jovem, com liberdade de criação e acesso às fontes de cultura;

Considerando a proibição a qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Entende-se por aprendizagem a formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da educação em vigor:

- garantia de acesso e frequência obrigatória ao Ensino Fundamental;
- atividades compatíveis com o desenvolvimento do adolescente;
- horário especial para o exercício das atividades;
- ao adolescente, a partir de 16 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários;
- ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido;
- ao adolescente até 16 anos é assegurado bolsa de aprendizagem;

Considerando que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais, não os submetendo a tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor;

Considerando que os direitos fundamentais da criança e do adolescente devem ser resguardados, não sendo objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

Considerando que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;

Considerando as diretrizes da política de atendimento, através da municipalização, da universalização das políticas sociais e das políticas compensatórias e suplementares;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento, tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que a Resolução 155 do CONANDA, resultante da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, recomenda aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos a extinção dos programas como Guarda-Mirim, Patrulheiro-Mirim e similares, uma vez que os mesmos não respondem às condições necessárias de proteção ao trabalho do adolescente;

Considerando que a permanência de crianças e adolescentes nas ruas da Cidade de São Paulo, exercendo atividade dessa natureza, afronta os princípios e direitos resguardados pela Lei Federal nº 8.069/90;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar pela não concessão de registro às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas Guarda-Mirim, Patrulheiro-Mirim e similares no âmbito do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/6/10 às 18h30
RF _____

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Netinha de Paula
Poder Judiciário
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto de Registro Civil
Em 18 de 06 de 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º do artigo 1º do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05-07-10 às 18 h
POR Wania
SAÍDA: 21/07 AS: 11 h 40 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO ... CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/07/10 às 15:30h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 29/07 AS: 18 h 23 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (Secretaria) ...
sob nº 59 e 60
em 30/7/10
SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 99 do proc.
nº 01-643 de 22 95

Selango Raimundo dos Santos
RE. 1. 801

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0643/95

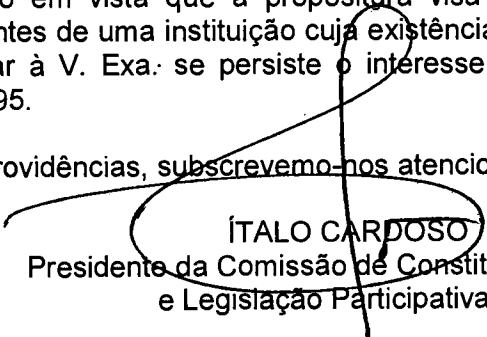
Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0643/95, de autoria de Vossa Excelência, que visa dispor sobre meia entrada no pagamento dos ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.

No entanto, conforme levantamento efetuado pelo Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia desta Casa, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 54/99 deliberou pela não concessão de registro às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas Guarda-Mirim, Patrulheiro-Mirim e similares no âmbito do Município de São Paulo.

Cumpre observar ainda que tal decisão vai ao encontro do recomendado pela Resolução nº 155 do CONANDA, resultante da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que recomendou aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos a extinção dos programas como Guarda-Mirim, Patrulheiro-Mirim e similares, uma vez que os mesmos não respondem às condições necessárias de proteção ao trabalho do adolescente.

Assim, tendo em vista que a propositura visa garantir o direito da meia entrada para os integrantes de uma instituição cuja existência não mais se recomenda, é o presente para indagar à V. Exa. se persiste o interesse no tramitação do presente Projeto de Lei nº 0643/95.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Sr. Vereador
Wadih Mutran
54º Gabinete de Vereador


24503
12:43h.
29/7/10



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 60 de proc.
nº 01-643 de 29/5
Solange Raimundo Santos
RF: 10.501

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0643/95

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0643/95, de autoria de Vossa Excelência, que visa dispor sobre meia entrada no pagamento dos ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.

No entanto, conforme levantamento efetuado pelo Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia desta Casa, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 54/99 deliberou pela não concessão de registro às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas Guarda-Mirim, Patrulheiro-Mirim e similares no âmbito do Município de São Paulo.

Cumpre observar ainda que tal decisão vai ao encontro do recomendado pela Resolução nº 155 do CONANDA, resultante da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que recomendou aos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos a extinção dos programas como Guarda-Mirim, Patrulheiro-Mirim e similares, uma vez que os mesmos não respondem às condições necessárias de proteção ao trabalho do adolescente.

Assim, tendo em vista que a propositura visa garantir o direito da meia entrada para os integrantes de uma instituição cuja existência não mais se recomenda, é o presente para indagar à V. Exa. se persiste o interesse no tramitação do presente Projeto de Lei nº 0643/95.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

ITALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

*FAVOR
CONTINUAR
29/7/2010*

Sr. Vereador

Wadih Mutran
54º Gabinete de Vereador

24503
29/7/10
12:42

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/08/10 AS 12:27 h

POR JEU

SAÍDA: 24/08 AS: 13 h 07 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência(s) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

seq. n.º 61, e folha de informação n.º

2573/11 e

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS

R.F. 1080

Secretária



do processo n.º 01- 643 de ~~20~~ 95

1 25/3/11

(a)

Em

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/3/11 14:40
POR [assinatura]
SAÍDA: AS: h ASS:

100-443887-100

Nº 104

11 M R3
Hug

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 62 a 66, e folha de informação nº

1 em 18/04/11.

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 602 - do proc.
nº 01-643 de 20/1995
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

16 - PAR
16- 00083/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0643/95.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os guardas mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.

Em suma, pretende a propositura conceder aos guardas mirins o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço dos ingressos vendidos pelos cinemas, teatros e estabelecimentos afins que menciona.

Às fls. 06/08 já havia sido emitido parecer desta Comissão no sentido da inconstitucionalidade da propositura. Todavia, tendo em vista a aprovação do requerimento RPS 07-04/2009, a propositura retornou a essa Comissão para nova análise.

Primeiramente, é preciso assinalar que o fato de ter sido excluída da Lei Orgânica do Município, através da Emenda 28/06, a previsão de iniciativa privativa ao Sr. Prefeito para projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, não abre à Câmara Municipal a possibilidade de legislar irrestritamente sobre o tema, na medida em que esta Casa deverá observar os mesmos requisitos exigidos quando legisla sobre os demais temas que estão na esfera da competência municipal.

Por outras palavras, deverão ser respeitados especialmente o princípio da independência e harmonia entre os Poderes e os requisitos da abstração e generalidade, estes, por excelência, traços característicos das leis.

Pois bem, relativamente à propositura em análise, temos que não se trata de matéria relacionada com serviço público, sendo que o fundamento do parecer anteriormente emitido pela inconstitucionalidade foi a indevida ingerência do Poder Público na atividade econômica que resultaria da imposição da concessão de desconto no preço dos ingressos comercializados pelos estabelecimentos em questão aos guardas mirins.

Cumprе registrar que tendo em vista a modificação da jurisprudência predominante sobre a matéria, notadamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI nºs 1.950/SP e 3.512/ES), esta Comissão passou a se posicionar pela possibilidade de tramitação de projetos de lei instituindo a concessão do desconto conhecido como meia entrada.

No aspecto formal a propositura encontra fundamento na Constituição Federal que estabeleceu a possibilidade da União, Estados-membros e Distrito Federal de legislar concorrentemente sobre direito econômico e cultura, nos exatos termos do art. 24, incisos, I e IX, respectivamente, e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, incisos I e II).

Dessa forma, na inexistência de normas gerais editadas pela União, os Estados e Municípios exercerão competência legislativa plena para atender suas peculiaridades (art. 24, § 3º).

Verificada a ausência de legislação nacional acerca das regras atinentes aos parâmetros a serem observados para a concessão de descontos nas atividades de diversões públicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 63 - do proc.
nº. 01-643 de 20/1995
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

cada ente federativo poderá legislar plenamente para atender às suas necessidades e interesses, como no caso ora sob análise.

Esse é o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria, espelhada no trecho do voto do Ministro Eros Grau:

Não somente a União, mas também os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 24, inciso I, da Constituição do Brasil, detêm competência concorrente para legislar sobre direito econômico. Também podem fazê-lo os Municípios, que, além de disporem normas de ordem pública que alcançam o exercício da atividade econômica, legislam sobre assuntos de interesse local, aí abrangidos os atinentes à sua economia, na forma do art. 30, inciso I, da CB/88. Inexistindo lei federal regulando a matéria, o Estado-membro editou a lei atacada no exercício de competência legislativa plena, nos termos do artigo 24, § 3º, da Constituição do Brasil. (grifamos)
(ADI nº 1.950/SP. Relator Min. Eros Grau. Pleno. DJ 02/06/2006.)

Sob outro aspecto, poder-se-ia afirmar que o projeto consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa ao princípio constitucional da livre iniciativa.

Com efeito, segundo expressa o art. 174 da Constituição Federal, o Estado se apresenta como agente normativo e regulador da atividade econômica, compreendendo, para tanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, caracterizando, nas lições de José Afonso da Silva, "o Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica" (*In Curso de Direito Constitucional Positivo*, Ed. Malheiros, 11ª Ed., p. 738).

Todavia, tal circunstância não autoriza a afirmação de que o Estado apenas e tão-somente intervirá na economia em situações excepcionais, porquanto a Constituição Federal de 1988, a constituição diretiva, impõe uma série de programas, fins e valores a serem observados.

No caso, pretende-se assegurar a facilitação do acesso à cultura, como forma de colaborar para a concretização do dever público de garantir o pleno acesso às fontes de cultura nacional, nos termos do art. 215 da Carta Magna:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

Nesse exato sentido, decidiu o Pleno da Corte Suprema, ao julgar improcedentes Ações Diretas de Inconstitucionalidade que garantiram direito à meia-entrada para estudantes (ADI nº 1.950/SP, cit.) e doadores regulares de sangue (ADI nº 3.512/ES. Relator Min. Eros Grau. Pleno. DJ 23/06/2006), com base nos seguintes fundamentos:

É certo que a ordem econômica na Constituição de 1988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial à livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64 - do proc.
nº. 01-643 de 20/1995
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da 'iniciativa do Estado'; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217, § 3º, da Constituição]. Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes.

A mesma sorte acompanha a realização de espetáculos de caráter público, a exemplo da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que atacava a Lei de autoria parlamentar deste Município nº 12.975, de 22 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta, que foi julgada improcedente nesses termos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 12.795/00 do Município de São Paulo, a dispor sobre a concessão de desconto no valor de ingresso a maiores de 65 anos em eventos promovidos ou subsidiados pelo Poder Público – Ausência de vício – Exegese do art. 30, incisos I, III e V, da Lei Maior – Benesse, ademais, também prevista no Estatuto do Idoso – Ação improcedente.

(ADI nº 124.403-0/4-00. Relator Des. Ivan Sartori. DJ 19/12/07)

Ressalta-se, contudo, que em todas as decisões mencionadas os beneficiários dos descontos – estudantes, doadores habituais de sangue e idosos – se encontram em uma situação especial que no entendimento do Poder Judiciário justifica a concessão do tratamento diferenciado, razão pela qual impõe-se a manifestação das Comissões competentes, previstas no art. 39 do Regimento Interno desta Câmara, quanto à conveniência e oportunidade da implementação da medida que se intenta adotar na propositura com relação aos guardas mirins.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, há necessidade de apresentação de um substitutivo, como se verá a seguir.

Em primeiro lugar, é preciso observar que os programas conhecidos como “guardas mirins” ou patrulheiros mirins” são desenvolvidos precipuamente por organizações não governamentais visando à inserção dos adolescentes no mercado de trabalho e inicialmente eram pautados por um viés meramente assistencialista, sendo que embora fosse reconhecida a inegável importância social das atividades desenvolvidas por tais entidades, não era alcançada a efetiva proteção dos direitos dos adolescentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 65 - do proc.
nº. 01 - 643 de 20/1995
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Tanto é assim que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotou a Resolução nº 54/CMDCA/99 na qual delibera pela não concessão de registro às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas guarda mirim, patrulheiro mirim e similares, com base na Resolução nº 155 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual recomendou a extinção dos referidos programas, uma vez que os mesmos não respondem às condições necessárias de proteção ao trabalho do adolescente.

Por outro lado, as atividades dos guardas mirins estão relacionadas ao instituto da aprendizagem, consoante se verifica, inclusive, pela definição encontrada na enciclopédia livre Wikipédia (*"A Guarda-Mirim é um projeto social com mais de 50 anos de existência no auxílio ao jovem de 14 a 18 anos. Dentre os principais pontos destacam-se a colocação no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz, o projeto pré-profissionalizante, e a complementação educacional. ... A iniciativa de instalação do projeto é feita por voluntários, normalmente em cidades do interior de Minas Gerais e São Paulo."*) – instituto este que passou por várias mudanças com a edição das Leis Federais nºs 10.097/00 e 11.180/05, alterando dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer, por exemplo, que o contrato de aprendizagem destina-se aos adolescentes com idade entre 14 e 24 anos e fixar como requisito de validade de tal contrato a matrícula e frequência do aprendiz à escola (art. 428, § 1º CLT).

Ocorre que a concessão da meia entrada para estudantes já é assegurada pela Lei Estadual nº 7.844/92, a qual teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI nº 1.950/SP, de modo que, em última análise, a propositura disporia no sentido de lei já existente.

Contudo, é forçoso reconhecer a existência de inúmeras entidades de Guarda Mirim cujos integrantes, como acima mencionado, celebram contratos de aprendizagem, bem como a possibilidade da existência de integrantes de Guardas Mirins, que não tenham celebrado contratos de aprendizagem, não estejam freqüentando a escola, mas que já tenham completado 16 anos e, portanto, possam legalmente inserir-se no mercado de trabalho, tendo em vista que a Constituição Federal assim o permite, razão pela qual o presente projeto pode prosperar, a fim de abarcar não o Guarda Mirim estudante, eis que este já goza do benefício da meia entrada, mas o Guarda Mirim com idade superior a 16 anos e que por alguma razão não seja estudante.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 643/95

Dispõe sobre a concessão de meia entrada nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circences e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo, a todos os Guardas Mirins com idade superior a 16 anos e portadores de Carteira de Identidade emitida pelo grupo assistencial ou entidade da qual fazem parte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 66 - do proc.
nº. 01-643 de 20/1995
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Art. 1º Fica assegurado o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo a todos os Guardas Mirins com idade superior a 16 anos integrantes de grupos de assistência ou entidade oficialmente reconhecidos e portadores de Carteira de Identidade emitida pelo grupo ou entidade da qual fazem parte, mediante pagamento de metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Parágrafo único. Fica limitado a 15% (quinze por cento) o acesso de Guardas Mirins com desconto aos eventos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar sua condição de Guarda Mirim através de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade a que pertencer, feita em modelo padronizado, onde constará o seguinte:

- I – fotografia do Guarda Mirim, com carimbo do grupo ou entidade;
- II – o nome e a data de nascimento do Guarda Mirim;
- III – a assinatura do presidente do grupo de assistência ou da entidade que emitir a carteira;
- IV – prazo de validade da carteira.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/11/95

ABOU ANNI

ADILSON MADEU
RELATOR

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 4 / 11

Pág. 159 Vol. 42

Contendo

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A data Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 20 / 4 / 11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 20 / 04 / 11 às 14h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 02 / 05 / 11

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sem nº - 67 - e folha de informação nº

06 / 06 / 11

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00464/2011

Folha nº 67 - do proc.
nº 01-643 de 2019/95

Rubem Davi Romancini
RF 11257

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/95**

Visa o presente Projeto de Lei nº 643/95, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran (PP), que os Guardas Mirins integrantes de grupos de assistência ou entidade oficialmente reconhecidos, tenham assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo.

O valor do ingresso para os Guardas Mirins será de 50% (cinquenta por cento) do preço de venda pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

Do total de lugares dos espaços destinados aos eventos referidos, serão destinados 15% (quinze por cento) para uso dos Guardas Mirins.

Os Guardas Mirins para usufruir o desconto no ingresso, deverão comprovar a sua funcionabilidade através de carteira de identidade, fornecida pelo Grupo de Assistência ou Entidade a que pertencer.

A carteira de identidade deverá ser de modelo padronizado e conter o nome, data de nascimento do Guarda Mirim, fotografia com carimbo apostado do Grupo ou Entidade a que pertençam, mais a assinatura do Presidente do Grupo ou Entidade que a emitir.

Justifica o Autor que a proposta apresentada visa assegurar um pouco de lazer e cultura para estes menores que passam a maior parte do tempo se preparando para o mercado de trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa julgou a necessidade de apresentação de substitutivo.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de interesse público.

Assim sendo, posiciona-se favorável ao parecer do substitutivo apresentado do presente do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15.06.11

Ver. Gilson Barreto
Presidente

Ver. Senival Moura

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Wadih Mutran

Ver. David Soares

Ver. Domingos Dissei

Ver. Jamil Murad

Relator

17 - RELCOM
17- 00477/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 06 / 11

Pág. 114 Col. 01

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A
Douta Comissão de Educação, Cultura
e Esportes.

Em 16 / 06 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 16-06-11	às 13:00
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Netinho de Souza	
Para receber	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03/06/2011	
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
Cláudio de Souza	
deferido na reunião ordinária de 05/10/11	
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.	

Segue	2	Assinado		Em data	
Documento	2	Assinado		Em data	
Rubricado	2	Assinado		Em data	
Em 26/10/11					

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68
do processo nº 643/95
Mário Sérgio Horta
RF 101.008

16 - PAR
16- 01429/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/1995.**

A presente propositura, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a venda de ingressos, nos cinemas, nos cine-clubes, teatros espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins, portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, com substitutivo, o qual ajusta o texto da proposição à luz da Lei Estadual nº 7.833/1992.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise, emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura é meritória, atinge o interesse público e apresenta alcance social, eis que, considerando os princípios que regeram os projetos relativos a Guarda Mirim, vem a contemplá-lo no que diz respeito ao oferecer acesso a bens culturais materiais e imateriais difundidos nesta capital.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em - 26.10.11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE RAULA - Relator

105,01 59

17 - RELCOM
17- 01475/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 / 2011
página 107
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 / 10 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

31 / 10 / 11 às 16 h 57

Vera Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 / 11 / 2011
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 43 do A.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 69 e folha de informação nº

em 07/12/2011

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01774/2011

**MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 643/1995**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran visa dispor sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte. A propositura pretende conceder aos guardas mirins desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço dos ingressos vendidos pelos estabelecimentos mencionados, com limite de 15% (quinze por cento) de acesso com o desconto previsto.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de abarcar não o Guarda Mirim estudante, uma vez que este já goza do benefício da meia entrada (Lei Estadual n° 7.844/92), mas o Guarda Mirim que não seja estudante e com idade superior a 16 anos, que, legalmente, pode inserir-se no mercado de trabalho, tendo em vista que a Constituição federal assim o permite.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-12-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
 pelo Comissões
 Pareceres nºs 62, 67, 68 e 69
 Publicação no D.O.M. nº
13 de 12 de 2011
 Página(s) 104 Coluna(s) 1ª
 Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento
 interno
 Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

RECEBIDO EM
 - SGP-23 -
 15 DEZ 2011
18:30 Horas

A SGP-23
 São Paulo, 13/12/11
M. Silva
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
 rubricados sob nº 70 e folha de
 informação sob nº 02/02/12
 Original 1 e cópia 1
 1.006

11 - REC
11- 00004/2012

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 643/95, que DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS, NOS CINEMAS, CINECLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS A TODOS OS GUARDAS MIRINS PORTADORES DE CARTEIRA DE IDENTIDADE EMITIDA PELO GRUPO DE ASSISTÊNCIA OU ENTIDADE DA QUAL FIZER PARTE, de autoria do Vereador Wadih Mutran seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

À SGP-23
Em. 02/02/2012
Jadson Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

02/02/12

Josebato
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em. 02/02/12
Andre
Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.268

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 71. 02/02/2012
Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo nº 643 de 1995, de 02 / 01 / 2013 (a)

Mary José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

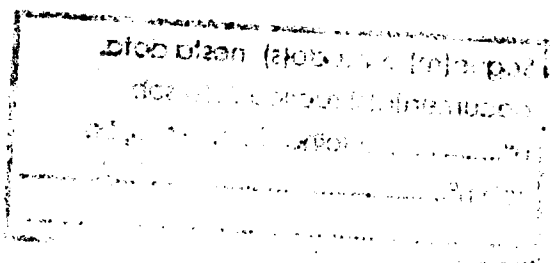
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 12.02.2009
Arquivado novamente em 17.01.2013
Com 71 folhas.

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior

1120

12/02/2009



12/02/2009

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....72.....o tomo de informação
sob nº.....73.....05/03/2013

Ellete 15
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 7.2 do processo

nº 1.043 de

1995

Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMP - SGP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo nº 01-643.1995 OS 03, 2013 (a) Elite L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

OS 10312013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/13/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21
12.02.13
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a. e folha de encadernação
sob n° 99. 06.01.2017

[Handwritten signature]
Eduardo A. Martins
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0643** de **1995**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

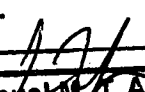
Requisitado em

5/3/13

Arquivado novamente em

10/01/2017

Com 74 folhas.


Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234